



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº. 2.967, de 29 de janeiro de 2020.**

**Reajusta salário/vencimento dos profissionais da Educação da rede Municipal de Ensino e dá outras providências.**

**Autoria: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020, em 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) o salário/vencimento dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, ativos e inativos, pertencentes à Classe A (Ensino médio, na Modalidade Normal), regidos pelo regime jurídico Celetista, e pelo regime Jurídico Estatutário, cujo percentual corresponde à atualização concedida ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público, em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Paragrafo único.** Aplica-se o percentual sobre os valores constantes na tabela da Classe A, de salários/vencimentos anexadas aos Decretos Municipais nº. 6.542 de 13/02/2019, pertencente ao regime Jurídico Celetista e nº. 6.543 de 13/02/2019, pertencente ao Regime Jurídico Estatutário.

**Art. 2º.** Ficam reajustado, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020, em 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) o salário dos profissionais da educação da rede Municipal de ensino, ativos e inativos, pertencentes as Classes; B, C, D, E e F, regidos pelo regime jurídico Celetista, e pelo regime Jurídico Estatutário. Aplicam-se os pontos percentuais sobre os valores constantes nas tabelas das Classes B, C, D, E e F, de salário/vencimento anexadas aos Decretos Municipais nº. 6.542 de 13/02/2019, pertencente ao regime Jurídico Celetista e nº. 6.543 de 13/02/2019, pertencente ao Regime Jurídico Estatutário, a saber:

- I. Tabela de Salários dos Servidores Públicos Municipais - Anexo VII da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89 – Grupo Ocupacional, Magistério, para os Empregos Públicos de Professor, Pedagogo e Supervisor Pedagógico.
- II. Tabela de Vencimentos dos Servidores Inativos da Municipalidade - Anexo I da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89 – Professor aposentado pelos cofres públicos municipais;
- III. Tabela de Salários do Magistério Público Municipal de Coronel Vivida - Anexo II da Lei nº. 1.482/98 de 26.06.98.
- IV. Tabela de Vencimento - Cargo de Provimento Efetivo, Grupo Ocupacional VII – Profissionais da Educação - Anexo IV da Lei nº. 1847 de 27/03/2006.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2020, 131º da República e 65º do Município.

**FRANK SCHIAVINI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli  
Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli  
Chefe da Divisão de  
Recursos Humanos